



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CONTRATO Nº 10/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA EM ESCOLAS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADA: FRONT SAFE: SEGURANÇA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 2.161.790/0001-20, com sede a Rua ODORICO MOSMANN, nº.128 Bairro Centro em Parobé/RS CEP:95.630-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Itacir Calegari, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 519.386.850-91, RG 7050744056, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Odorico Mosmann, 128, centro, Parobé/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a prestação de serviços, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, de nº 34/2024, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 1.416/22, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de vigilância desarmada, para o turno diurno, em escolas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, a ser prestado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme segue:

Item 1:

E.M.E.I. Bem-Me-Quer (Rua Belo Rodrigues de Freitas, nº 233 – Rincão do Cascalho);
E.M.E.I. Chapeuzinho Vermelho (rua Barão de Mauá, nº 79 – Portão Velho);
E.M.E.I. Gente Miúda (Rua das Cerejeiras, nº 124 – Vila Rica).

Item 2:

E.M.E.F. Alecsandro Flores (Estrada Rodolfo Engel, nº 335 - Areião);
E.M.E.F. Fazenda das Palmas (Estrada Fazenda das Palmas. Nº 4900. Fazenda Das Palmas);
E.M.E.F. General Osório (Estrada Bom Jardim, nº 520 - Bom Jardim);
E.M.E.F. Rosalino Rodrigues Coelho (Rua Floricultura, nº 168 - Areião);
E.M.E.F. Vila Aparecida (Rua Travessa Fátima, nº 80 - Vila Aparecida);
E.M.E.F. Vila Souza (Rua Viamão, nº 313 - Rincão do Cascalho).

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço especializado de vigilância e portaria, desarmada – Para atuar nas EMEIs – Escolas Municipais de Educação Infantil.	Mês	12	10.990,00	131.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2	Serviço especializado de vigilância e portaria, desarmada – Para atuar nas EMEFs – Escolas Municipais de Ensino Fundamental.	Mês	12	23.090,00	277.080,00
---	--	-----	----	-----------	------------

2.2 - A CONTRATADA observará em todas as fases do Contrato o disposto no Termo de Referência - Anexo I do instrumento editalício.

2.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE:

2.1 - Pela prestação dos serviços, ora contratados, a CONTRATADA perceberá o valor global de até R\$ 408.960,00 (quatrocentos e oito reais e novecentos e sessenta centavos), respeitado o valor mensal disposto na Cláusula Primeira;

2.2 - No valor proposto pela CONTRATADA estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do serviço, objeto deste edital, incluindo custos com transporte, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do contrato, salvo em condições previstas ao disposto no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.

2.4 - Na hipótese do prazo para a prestação dos serviços, ora contratados, ultrapassar os 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser corrigido, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento do serviço prestado pela CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, após a conferência e comprovação de sua execução.

3.2 - A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal-e dos serviços prestados até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação, junto ao Almoxarifado Central, na Rua 9 de Outubro, 333, centro, podendo enviá-la ainda, para o e-mail previamente fornecido pelo CONTRATANTE.

3.3 - Para o pagamento do serviço prestado, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal-e em nome do CONTRATANTE, com obediência ao valor contratado, contendo ainda os dados para depósito bancário vinculado ao CNPJ tomador.

3.4 - Além da Nota Fiscal-e do serviço prestado, a CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado, os seguintes documentos:

3.4.1 - Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa a sede ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

3.4.2 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade.

3.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

3.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.7 - As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2896-333903977000000	Vigilância Ostensiva e Monitorada	SEME
3293-333903977000000	Vigilância Ostensiva e Monitorada	SEME

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 - A licitante prestará os serviços, ora contratados, pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da emissão deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4.2 – No caso de ocorrer a prorrogação do contrato previsto na alínea 4.1 supra, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

4.3 – O prazo de execução dos serviços previsto neste instrumento será do mês de fevereiro a dezembro do correspondente ano letivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Verificada a desconformidade na prestação do serviço, ora contratado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, observado o disposto no **Termo de Referência - Anexo I**, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

5.2 - O recebimento provisório e definitivo dos serviços, ora contratados, conforme o caso observará o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

6.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Contrato.

6.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6 - A aplicação das sanções previstas no item 6.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente Contrato, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 6.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 - Solicitar à CONTRATADA, a execução do objeto ora contratado, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato).

7.1.2 - Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto, ora contratado, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.1.3 - Fiscalizar a execução do objeto, ora contratado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.4 - Rejeitar os serviços, ora contratados, que não atendam aos requisitos constantes das especificações do presente instrumento.

7.1.5 - Designar servidor para acompanhar a prestação dos serviços, ora contratados.

7.1.6 - Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto, ora contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 - Executar o objeto contratual observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

7.2.2 - Dar início a prestação dos serviços, ora contratados, a contar da data pactuada pelas partes.

7.2.3 - Prestar os serviços, ora contratados, nos locais determinados pelo CONTRATANTE.

7.2.4 - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

7.2.5 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 horas.

7.2.6 - Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste instrumento, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente instrumento.

7.2.7 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do serviço, ora contratado, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.2.8 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das Leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pelo CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no Art. 125, da Lei nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.

7.2.11 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.2.12 – Disponibilizar, durante toda a execução contratual, profissionista em regime de plantão para que ocorra substituição de posto, em caso fortuito ou de força maior, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.13 - Ademais, constituem obrigações e responsabilidades das partes, aquelas constantes do **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Constituirão motivos para extinção do presente contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - A extinção do presente contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Ademais, será observado o disposto no Art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

9.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

9.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

9.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado mediante disposto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 – O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, excluídos qualquer outro por mais privilégio que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com o Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

14.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão, de de 2025.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Aprovado para formalização.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato